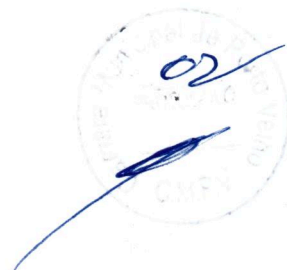




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE NOVEMBRO/2020.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1143/2020
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 06/11/20 Horário 10h20

“Altera a Lei Complementar nº 445, de 27 de março de 2012, que institui, organiza e regula o funcionamento das feiras livres itinerantes”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de sua atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 445 de 27 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º.....

.....

§6º.

.....

..

a) CALADINHO

Será realizada as terças-feiras na Rua Caetano, entre a Avenida Jatuarana e a Rua Algodoeiro, adentrando duas quadras na Rua Angico, compreendendo uma sentido Miguel Calmon e outra no sentido da Rua Tancredo Neves.

b) IGARAPÉ:

Será realizada as quartas-feiras Rua ananias de Andrade, entre Avenida Calama e Rua Francisco Fraga;

§7º Nos dias e locais especificados neste artigo, fica proibida a circulação de veículos a motor e/ou de propulsão humana em todos os espaços destinados a realização das feiras a que se refere esta lei.

.....

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá:

I – Proceder ao zoneamento, à organização e às modificações das feiras livres, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes, realizando marcações, no chão, ordenando por: cores, zonas e bancas;

.....

1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO



X – sinalizar, adequadamente as imediações das feiras livres, com sinalização de trânsito, compreendendo: faixas de pedestres, redutores de velocidade onde as características do ambiente e dinâmica do trânsito assim o exigir;

XI – proceder à higienização do ambiente útil da feira, logo após o seu término, o que o fará mediante lavagem com equipamentos e produtos adequados, em especial, em ambientes destinados a venda de peixes e/ou produtos perecíveis;

XII – providenciar junto ao poder público estadual as condições de segurança na feira, mediante requisição, a presença e atuação de policiamento ostensivo;

§ 1º A organização a que se refere o inciso I deste artigo implica a implantação ou fornecimento, de forma direta ou indireta, de aparelhos ou banheiros químicos em número suficiente e adequado para atendimento aos feirantes e público em geral, compreendendo a imediata higienização do ambiente, bem como, recolhimento de resíduos, logo após o término da atividade feirante;

§ 2º Para que não haja acúmulo de resíduos nas vias onde ocorrerá as feiras livres, o poder Executivo fornecerá, em dia anterior a ocorrer a feira, contêineres apropriados e suficientes para depósito de resíduos, os quais serão recolhidos após o fim da atividade feirante para a higienização devida.

.....

Art. 11

.....

§4º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

.....

Art. 12 Fica vedada, em qualquer hipótese, cessão a terceiros de permissão concedida pelo Poder Público, para fins de exploração de espaço em feira livre.

Parágrafo único – O feirante, falecido, impossibilitado de trabalhar de forma temporária ou permanente, àquele que por razão da idade e/ou aposentadoria, poderá ser substituído por seu cônjuge ou descendente, desde que venham a exercer as atividade de feirante como acompanhante ou auxiliar, respeitados os demais critérios, não se caracterizando, para tanto, direito hereditário.”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2020.


VEREADORA CRISTIANE LOPES
PARTIDO PROGRESSISTA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO



JUSTIFICATIVA

Senhoras vereadoras e senhores vereadores,

É com satisfação que levo à apreciação de Vossas excelências, o projeto de alteração da lei Complementar nº 445, de 27 de março de 2012, que Institui, organiza e regula o funcionamento das feiras livres itinerantes no Município de Porto Velho.

Corno é de conhecimento público, as feiras livres prestam relevantes serviços à comunidade de Porto Velho, além de gerar renda direta para aproximadamente 400 famílias, compostas por mais de 2.000 pessoas e renda in direta a um número bem maior de comerciantes, produtores rurais, transportadores e outros envolvidos e atingidos pelas atividades feirantes, que vão desde o fornecimento de insumos à arrecadação tributária.

Com esta dimensão e considerando já haver transcorrido quase uma década desde a edição da Lei Complementar nº 445, de 27 de março de 2012, e dada a experiência e o aperfeiçoamento das relações sociais, se sente a necessidade de melhor organizar as feiras livres desta cidade com vista à melhoria do atendimento aos usuários.

Ante esta realidade, levamos à apreciação dos nobres vereadores, a proposta de alteração da lei em epígrafe, com vistas a melhor atender aos feirantes e ao público em geral no que respeita à organização, higiene, segurança física e jurídica, mudanças estas que causarão impactos positivos desde o aspecto visual, passando pelo atendimento, pela satisfação dos feirantes e dos usuários e aperfeiçoamento das ações de fiscalização e tributação.

Por estas razões de interesse público, rogo a que todos possam dar a máxima atenção ao presente projeto, contribuindo com suas sugestões de melhoramento voto, para a sua completa aprovação, que será de grande valia para a cidade.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2020.

VEREADORA CRISTIANE LOPES
PARTIDO PROGRESSISTA